



Processo 068/2013

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2013
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprovado em sessão 16/12/2013
Por Gilmar Reinoldo Wentz votos favoráveis

Presidente
Gilmar Reinoldo Wentz

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS
INCISOS I E II DO ARTIGO 18 DA LEI
COMPLEMENTAR N. 013/1998, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A redação do artigo 18 da Lei Complementar nº. 013/1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I – 0,4% (zero vírgula quatro por cento), tratando-se de prédio;
- II – 2% (dois por cento), tratando-se de terrenos baldios;
- III – (...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR N. 013/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.*

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei Complementar em comento, que *Altera a redação dos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar n. 013/1998, que institui o Código Tributário Municipal*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado altera a redação dos incisos I e II do artigo 18 do Código Tributário Municipal, visando a estipulação de novas alíquotas para base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER N° 0068/ 2013

Aprovado em sessão 16/12/2013
Por: [Signature] 11 votos favoráveis
Presidente
PF

Da Comissão Permanente Constituição, Justiça e Redação e Comissão Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária , sobre O Projeto De Lei Complementar 010/2013 que dispõe sobre alteração do artigo 18 da Lei Complementar 13/1998 - Código tributário.

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que altera as alíquotas aplicadas na cobrança do IPTU para lotes vazios e lotes construídos.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analizando a constitucionalidade e legalidade da proposição verificamos a regularidade material e formal do projeto apreciado, uma vez que trata-se de matéria de iniciativa do poder executivo local .

No tocante ao processo legislativo o mesmo foi respeitado, Estando referido projeto apto a ser apreciado pelo plenário.

III – ANÁLISE COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em analise da conveniência e mérito do referido projeto chegamos a seguinte conclusão:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. Considerando que referida redução nas alíquotas não caracterizará renúncia de receitas e irá beneficiar a comunidade.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos plenamente favoráveis, pois trata-se de um procedimento que irá beneficiar os contribuintes locais.

IV- VOTO

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra amparo legal e jurídico, estando o mesmo apto a ser aprovado pelo plenário.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(
(66) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Sala de Comissão, 06 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
[Signature]
Relator

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
[Signature]
Relator:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(
(66) 3529 1119-1066